



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.600/87

Altera dispositivos da Lei
nº 2.486, de 12 de junho
de 1.986.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.486, de 12 de junho de 1.986, passa ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os Núcleos de Promoção Social de que trata o artigo anterior, serão construídos em próprios municipais cujos terrenos sem benfeitorias são os seguintes:

I - Lotes 01, 03 e 04, encravados no Bairro denominado Parque Alvorada desta cidade, conforme Mandado de Imissão de Posse Feito nº 662/86;

II - Lotes 02 e 05 ao 13 da quadra "B" prolongamento do Parque Alvorada e, objetos de matrícula nº 12.761 do 2º Cartório do Registro de Imóveis do Município e Comarca de Presidente Prudente;

III - Um imóvel composto dos lotes 01 ao 06 da quadra 10 (dez) do Jardim Belo Horizonte desta cidade de Presidente Prudente, de acordo com a transcrição nº 41.034 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca;

IV - Uma área de terras com 1.323, 72m², encravada no Bairro Vila Nova Prudente, nesta cidade, conforme Auto de Imissão de Posse feito nº 01/87, em trânsito pelo Cartório do 4º Ofício e Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca".

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.600/87

Fls. 02

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.486, de 12 de junho de 1.986, passa ter a seguinte redação:

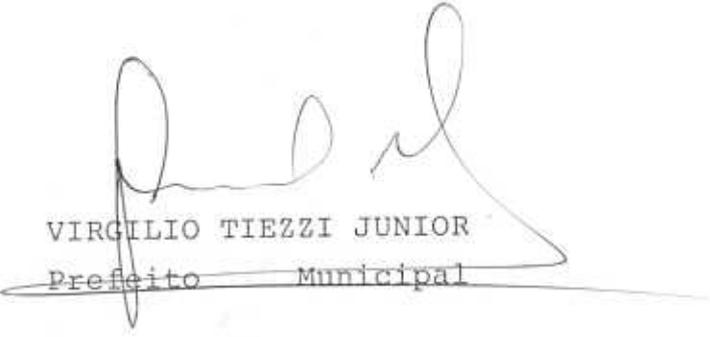
"Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um Crédito Especial até o valor de Cz\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil cruzado), a ser coberto com excesso da arrecadação oriundo do repasse financeiro, fundamentado no convênio previsto nesta Lei.

Parágrafo

Único - O Crédito Especial de que trata este artigo, terá vigência até 31 de dezembro de 1.987".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de janeiro de 1.987.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 04 de novembro de 1.987.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR

Prefeito Municipal

CaF.

